



Ministério Público do Estado da Paraíba

ATO PGJ n. 35/2012

Dispõe sobre a indicação de Promotor para atuar como Auxiliar junto às Zonas Eleitorais, durante o pleito municipal de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 15, incisos V e XLVIII, da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n. 14.562, de 23.12.2010, e,

CONSIDERANDO a realização do pleito municipal que se avizinha o qual reveste-se de características próprias;

CONSIDERANDO que há zonas eleitorais que são integradas por vários municípios, e que a distância entre as cidades dificulta o trabalho de fiscalização, perante cada uma delas, mormente se considerada a relevante atuação fiscalizadora do Ministério Público na esfera eleitoral;

CONSIDERANDO o acirramento na disputa eleitoral verificada em alguns dos municípios do Estado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Ministério Público exercer as suas funções plenamente, para que o processo eleitoral transcorra dentro da maior lisura e transparência, visando a garantia da livre manifestação do sufrágio para o fortalecimento do sistema democrático,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Promotor com atribuição eleitoral pode se manifestar acerca da necessidade de ser designado Promotor Auxiliar, para atuar durante o pleito nos dias 06 e 07 de outubro de 2012, junto às zonas eleitorais nas quais oficia.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Ato, para ser feita a solicitação de Promotor Auxiliar; e para que o Promotor interessado possa realizar a sua inscrição, indicando a Zona Eleitoral na qual pretende desempenhar as respectivas funções.

Art. 3º. Para atendimento do disposto no artigo anterior, os pedidos deverão ser formalizados através da **INTRANET**, no link da Secretaria Geral – campo - Atuação Eleitoral – podendo ser solicitado até 02 (dois) Promotores Auxiliares.

Art. 4º. Havendo mais de uma inscrição para atuar na mesma Zona Eleitoral, a escolha obedecerá aos critérios de: atuação regional e antiguidade.

Art. 5º. Na hipótese de designação para atuar como Promotor Auxiliar, será pago a título de serviço extraordinário, de interesse da Instituição, o valor equivalente a 02 e ½ (duas e meia) diárias, as quais serão pagas independente de solicitação.

Art. 6º. Decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, será encaminhada relação nominal ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de ser feita a designação do interessado para atuar como Promotor Auxiliar.

Art. 7º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2012.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CUMpra-se Publique-se.

Publicado no DOEMPPB, edição de 25.09.2012.